



Processo : 0983995-04.2025.8.19.0001 (2026.700.535286-1)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Convênio médico com o SUS / Sistema Único de Saúde (SUS) / Pública / DIREITO DA
RECORRENTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : PROCURADOR DO ESTADO
RECORRIDO : ELIEL PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO : CLAUDIO ROBERTO DE FREITAS
Relator : BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA
Sessão : 24/08/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal Fazendária, por unanimidade, em homologar a desistência da ação e, conseqüentemente, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, alínea c/c do CPC. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 27 da Lei 12.153/09. Presente no julgamento membro do Ministério Público, Dra. Miriam Lahtermaher, mat. 1989.

